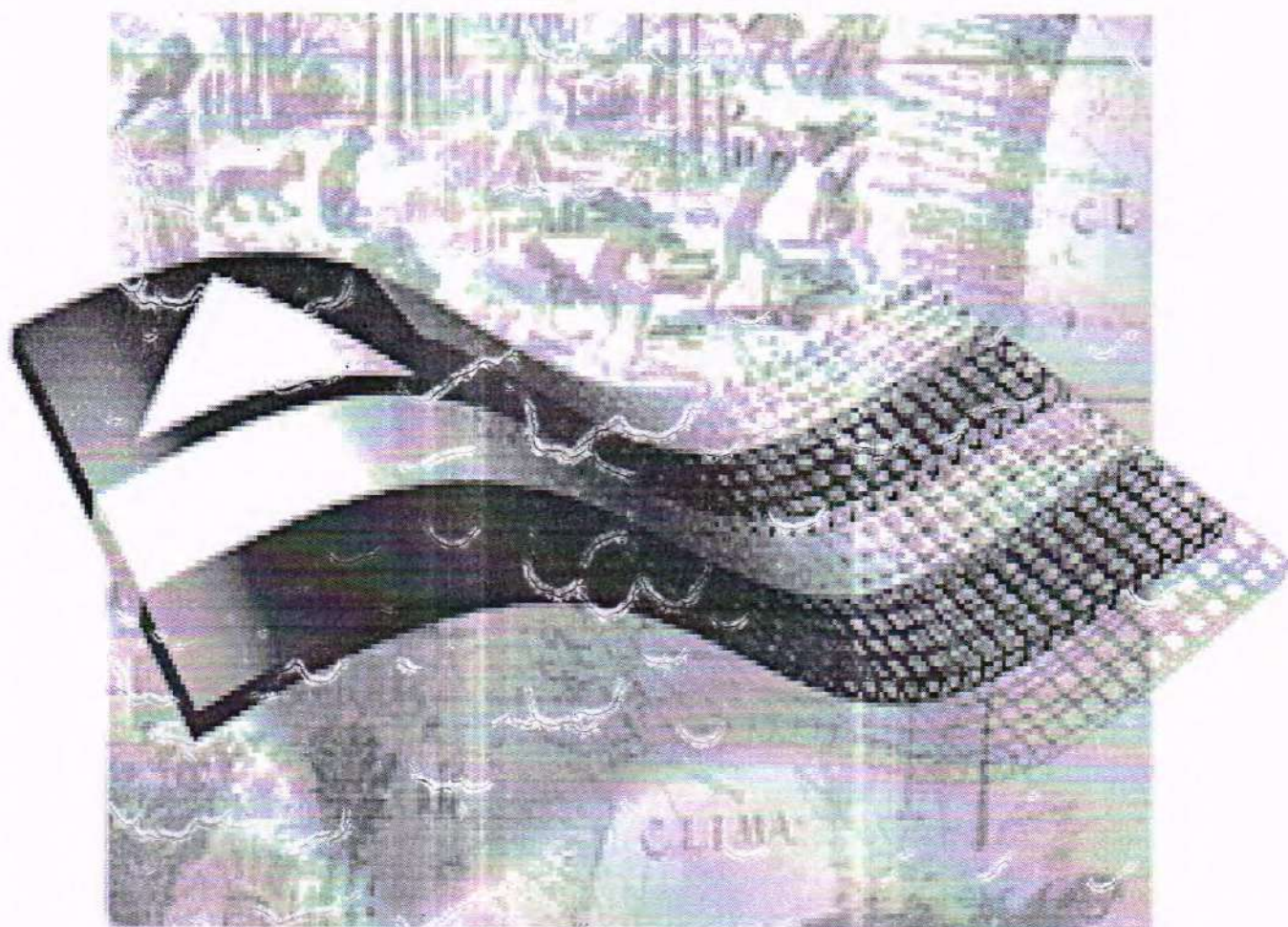


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

- 2021 -



Projeto de Lei n.º 04/2020

Administração:
SERGIO SILVEIRA MAIA



Prefeitura Municipal de Aracatu
Telefone (77) 3446-2160 | Fax (77) 3446-8500
CNPJ: 14.105.712/0001-80
Rua Libério Alves Maia, 37 – Centro
CEP: 46.130-000

SUMÁRIO

Capítulo I – Das Prioridades da Administração Pública Municipal	02
Capítulo II – Da Estrutura, Organização e Diretrizes para a Elaboração e execução dos Orçamentos e suas Alterações.....	04
Seção I – Das Disposições Gerais.....	04
Seção II – Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	06
Seção III – Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações	19
Capítulo III – Da Geração da Despesa	27
Capítulo IV – Das Disposições Relativas as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	29
Capítulo V – Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária e Política de Arrecadação de Receitas	33
Capítulo VI – Das Disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável	34
Seção I – Das Disposições Gerais	34
Seção II – Das Disposições Relativas a Dívida Pública Municipal	35
Capítulo VII – Das Disposições Finais	36



Prefeitura Municipal de Aracatu

Telefone (77) 3446-2160 | Fax (77) 3446-8500

CNPJ: 14.105.712/0001-80

Rua Libério Alves Maia, 37 – Centro

CEP: 46.130-000

ANEXOS

Anexo I – Metas Fiscais	41
Demonstrativo I – Metas Anuais	42
Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	43
Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	44
Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido	45
Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos ...	46
Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS	47
Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita	48
Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	49
Demonstrativo IX – Metodologia de Projeção das metas Fiscais	50
Anexo II – Riscos Fiscais	52
Anexo III – Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal	54

LEI MUNICIPAL Nº 569, DE 29 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARACATU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, com base na legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Aracatu para o exercício de 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, § 2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000, compreendendo:

- I. As prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. A estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III. A geração de despesas;
- IV. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições sobre alterações na legislação tributária e Política de arrecadação de receitas;
- VI. As disposições do regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VII. As disposições finais;

*Raíliam
dos Santos
P. Lima*

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades da gestão pública municipal serão as seguintes:

- I. Desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;
- II. Modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;
- III. Desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;
- IV. Desenvolvimento de política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;
- V. Desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, sonegação e à evasão de receitas;
- VI. Austeridade na utilização dos recursos públicos e consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;
- VII. Apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados a história, cultura e arte;
- VIII. Promoção do desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança e do adolescente, investindo, também, em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população;
- IX. Ampliação do acesso da população aos serviços básicos da saúde, priorizando as ações que visem a redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;

- X. Desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte coletivo e outros.

Art. 3º - As metas prioritárias para o exercício financeiro de 2021 são as especificações no Anexo III que acompanharam o Plano plurianual, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estrutura na forma definida na Lei Complementar nº101/2000, nesta Lei e, no que couber, na Lei nº 4.320/1964.

Parágrafo Único. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e seus respectivos custos.

Art. 5º- Os recursos do tesouro municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I. Pessoal e encargos sociais, observando o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000; .

II. Juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às resoluções nº. 40 e 43/2001 do Senado Federal;

III. Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV. Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo Único. As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam finalidades com recursos originários de contratos ou convênios, serão programados com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º - Somente serão incluídas na proposta Orçamentária dotações financeiras com as operações de crédito mediante Lei autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º - Na programação de investimentos da administração pública direta e indireta, além, do atendimento das metas e prioridades específicas na forma dos artigos 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I. A destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II. Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III. Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira;

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 8º - Para fins desta Lei conceituam-se:

- I. **Função**, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;
- II. **Subfunção**, a participação da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.
- III. **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV. **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto que necessário a manutenção da ação de governo;
- V. **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI. **Operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

Categoria de programação - a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

- VII. **Órgão** - secretaria ou entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;
- VIII. **Transposição** - o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- IX. **Remanejamento** – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
- X. **Transferência** – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;
- XI. **Reserva de contingência** – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade Orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- XII. **Passivos contingentes** – questões pendentes de questões judiciais que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;
- XIII. **Créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;
- XIV. **Crédito adicional suplementar** – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

- XV. **Crédito adicional especial** – as autorizações de despesas, mediante lei específica destinada a criação de novos projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentária;
- XVI. **Crédito adicional extraordinário** – as autorizações de despesas, mediante decreto do poder Executivo e posterior comunicação ao legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;
- XVII. **Unidade Orçamentária** – consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública municipal, direta ou indireta, para qual a lei Orçamentária consignam dotações Orçamentárias específicas;
- XVIII. **Unidade gestora** – Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;
- XIX. **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)** – instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o grupo de Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução Orçamentária e gerência;
- XX. **Alteração do detalhamento da despesa** – a inclusão ou reforço de dotações de elementos dentro do mesmo projeto, atividade, categoria e grupo de despesa.

Art. 9º - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos poderes do município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

Parágrafo Único. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos na manutenção e no



Prefeitura Municipal de Aracatu

Telefone (77) 3446-2160 | Fax (77) 3446-8500

CNPJ: 14.105.712/0001-80

Rua Libério Alves Maia, 37 – Centro

CEP: 46.130-000

desenvolvimento do ensino conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, a Emenda Constitucional nº53/06, Portaria STN nº 48/07, MP 339/06, Resolução MEC nº 01/07 e Resolução TCM nº 1251/07.

Art. 10 - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

§ 1º - O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts.158 e 159, inciso 1º alínea b e § 3º da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na portaria 2.047/GM, de 05.11.2003, do Ministro de Estado da Saúde e Resolução 647, de 19.12.2003 do Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 2º - A base de cálculo para a apuração do valor mínimo definido no § 1º a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, conforme estabelecimento nos incisos do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal é o somatório:

- a. do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI/ITIV e IRRF);
- b. do total das receitas de transferências recebidas da união (Quota-Parte do FPM; Quota-Parte do ITR; Quota- Parte da Lei complementar nº. 87/96 – Lei Kandir);
- c. das receitas de transferências do Estado (quota –Parte do ICMS; Quota- Parte do IPVA; Quota – parte do IPI –Exportação); e
- d. de outras receitas correntes (receita da Dívida Ativa Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária).

Art. 11 - Para efeito da aplicação do art. 77, do ADCT, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas de custeio e de capital, financiadas pelo Município,

relacionadas a programas finalísticos e de apoio que atendam, simultaneamente, aos princípios do art. 7º, da Lei nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, e as seguintes diretrizes:

- I. Sejam destinadas às ações e serviços de acesso universal, igualitário e gratuito;
- II. Estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de saúde do Município;
- III. Sejam de responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo com despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos ainda que incidentes sobre as condições de saúde.

Parágrafo Único. Além de atender aos critérios estabelecidos no artigo 11, as despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município deverão ser financiadas com recursos alocados por meio dos respectivos Fundos de Saúde, nos termos do art.77, § 3º, do ADCT.

Art. 12 - Atendidos os princípios e diretrizes operacionais definidas pela portaria 2047/2003, para a aplicação da Emenda Constitucional nº29/2000 e para efeito da aplicação do art. 77, do ADCT, considera-se despesas com ações e serviços públicos de saúde as relativas à promoção, proteção, recuperação, e reabilitação da saúde, incluindo:

- I. Vigilância epidemiológica e controle de doenças;
- II. Vigilância sanitária;
- III. Vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;
- IV. Educação para saúde;
- V. Saúde do trabalhador;
- VI. Assistência à saúde em todos os níveis de complexidade;
- VII. Assistência farmacêutica;
- VIII. Capacitação de recursos humanos do SUS;
- IX. Pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico em saúde, promovidas por entidades do SUS;



Prefeitura Municipal de Aracatu

Telefone (77) 3446-2160 | Fax (77) 3446-8500

CNPJ: 14.105.712/0001-80

Rua Libério Alves Maia, 37 - Centro

CEP: 46.130-000

- X. Produção, aquisição e distribuição de insumos setoriais específicos, tais como medicamentos, imunobiológicos, sangue e hemoderivados, e equipamentos;
- XI. Saneamento básico e o meio ambiente, desde que associado diretamente ao controle de vetores, a ações próprias de pequenas comunidades ou em nível domiciliar;
- XII. Serviços de saúde em presídios desde que firmada Termo de Cooperação específico entre os órgãos de saúde e os órgãos responsáveis pela prestação dos referidos serviços.
- XIII. Atenção especial aos portadores de deficiência; e
- XIV. Ações administrativas realizadas pelos órgãos de saúde no âmbito do SUS e indispensáveis para a execução das ações indicadas nos itens anteriores.

Parágrafo Único. Poderão integrar o montante considerado para o cálculo do percentual mínimo constitucionalmente exigido, na forma definida no parágrafo único, II do artigo 7º, da portaria 2047/2003, excepcionalmente, as despesas de juros e amortizações, no exercício em que ocorrer decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 1º de janeiro de 2000, para financiar ações e serviços públicos de saúde.

Art. 13 - Em conformidade com os princípios e diretrizes mencionados nos arts. 11 e 12 desta Lei, combinado com o disposto no artigo 6º, Portaria 2047/2003, não são consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde, para efeito de aplicação do disposto no art. 77, do ADCT, as relativas a:

- I. Pagamento de aposentadorias e pensões;
- II. Assistência à saúde que não atende ao princípio da universalidade (clientela fechada);
- III. Merenda escolar;
- IV. Saneamento básico, mesmo o previsto no inciso XII do art. 12 desta lei, realizado com recursos provenientes de taxas ou tarifas e do fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ainda que excepcionalmente executado pela secretaria de saúde ou por entes ela vinculados;
- V. Limpeza urbana e remoção de resíduos sólidos (lixo);
- VI. Preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos Entes Federativos e por entidades não governamentais;

- VII. Ações de assistência social não vinculada diretamente à execução das ações e serviços referidos no art. 7º, da Portaria 2.047/2003, bem como aquelas não promovidas pelos órgãos de saúde do SUS;

Art. 14 - A proposta Orçamentária Anual que o poder executivo encaminhará a Câmara Municipal, até 30 de setembro, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de Lei, de:

- I. Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
- II. Informações complementares;

§ 1º- Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º, do art. 2º, da Lei nº. 4.320/64:

- I. Sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo;
- II. Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº. 4.320/64;
- III. Quadro das dotações por órgãos do Governo e da administração.

§ 2º- Os anexos relativos aos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

- I. Da programação referente a manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento disposto no art. 212, da Constituição Federal;
- II. Da programação referente a aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido nos incisos do art. 77, do ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7º, da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Portaria 2.047/GM de 05.11.2003, do Ministro de Estado da Saúde;
- III. Do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2019;

- IV. Demonstrativo da receita arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e suas projeções para os 3 (três) subsequentes;
- V. Demonstrativo da Receita e da Despesa segundo o Anexo 02, da Lei nº. 4.302/64;
- VI. Demonstrativo da despesa na forma dos anexos: VI a VII da Lei nº.4.320/64 – art. 2º, § 2º e suas alterações.

Art. 15 - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria nº. 42/99, na Portaria nº. 163 e suas alterações.

Art. 16 - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Serviços da dívida pública municipal;
- III. Contrapartida de convênios e financiamentos;
- IV. Projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 1º- Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender as despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº. 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programadas para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º - As atividades de manutenção básica terão preferências sobre as atividades que visem a sua expansão.

§ 3º- Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, salvo nos casos previstos em Lei específica.



Prefeitura Municipal de Aracatu

Telefone (77) 3446-2160 | Fax (77) 3446-8500

CNPJ: 14.105.712/0001-80

Rua Libério Alves Maia, 37 – Centro

CEP: 46.130-000

Art. 17 - Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação de serviços culturais, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º - Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no caput deste artigo.

§ 2º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº. 8.666/1993 e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 18 - A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

Art. 19 - A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido na Portaria nº 219 de 29.04.2004, do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova a 1º edição do Manual de procedimentos da Receita pública.

Art. 20 - A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I. Dos tributos de sua competência;
- II. Das transferências constitucionais;
- III. Das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV. Dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas nacionais e internacionais, firmados mediante instrumento legal;
- V. Das oriundas de serviços executados pelo município;
- VI. Da cobrança de dívida ativa;
- VII. Das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;



Prefeitura Municipal de Aracatu

Telefone (77) 3446-2160 | Fax (77) 3446-8500

CNPJ: 14.105.712/0001-80

Rua Libério Alves Maia, 37 – Centro

CEP: 46.130-000

- VIII. Dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente, em especial, Leis nº. 9.394/96 e nº. 9.424/96;
- IX. Dos recursos para o financiamento da saúde, definido pela legislação vigente, em especial art.77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas com as determinações contidas na Portaria 2.047/GM, de 05.11.2003, do Ministro de Estado da Saúde;
- X. De outras rendas.

Art. 21 - Nos orçamentos fiscais e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação conforme conceito estabelecido no art. 8º, inciso VII, desta Lei.

§ 1º - Para fins de integração do planejamento e Orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, subfunção e programa a que se refere à portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão.

§ 2º - Os órgãos da administração direta, os fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta Orçamentária, como unidades orçamentárias.

§3º - As dotações atribuídas às unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscais e de seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 22 - A lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Seção III

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 23 - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de julho de 2020, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de Orçamento do Município, atendido os princípios constitucionais e a Lei Orgânica municipal, estabelecidos a esse respeito.

§ 1º- Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

- I. O estabelecimento no art. 29-A, da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº. 25/2000;
- II. Os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

§ 2º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I. Para fins do disposto no parágrafo segundo tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado até o mês de julho projetado até dezembro de 2020.

Art. 24 - Os Órgãos da Administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 25 - O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado do Orçamento, até 1º de julho de 2020, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2021, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº. 30/2000, discriminada por órgão da Administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I. Número e data do ajuizamento da ação ordinária;
- II. Número e tipo de precatório;
- III. Tipo de causa julgada;
- IV. Data da atuação do precatório;
- V. Nome do beneficiário;
- VI. Valor a ser pago; e,
- VII. Data do trânsito em julgamento;

Parágrafo Único. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

- I. Precatórios de natureza alimentícia;
- II. Em atendimento ao art. 87, *caput*, acrescido pela Emenda Constitucional nº 37 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignadas em precatório judicial que tenham valor igual ou inferior a 05 (cinco) salários mínimos;
- III. Precatórios de natureza não alimentícia, o pagamento poderá ser efetuado conforme disponibilidade de caixa;
- IV. Precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único a época de imissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso II, serão pagos conforme disponibilidade do caixa.

Art. 26 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:



Prefeitura Municipal de Aracatu

Telefone (77) 3446-2160 | Fax (77) 3446-8500

CNPJ: 14.105.712/0001-80

Rua Libério Alves Maia, 37 – Centro

CEP: 46.130-000

- I. Na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;
- II. Acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem;

§ 1º - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica.

§ 2º - Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º - Cada projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II da Lei nº. 4.320, de 1964.

§ 4º - Nos casos de créditos a conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

Art. 27 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

- I - Sejam compatíveis com o plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) Dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) Serviço da dívida.
- III - Sejam relacionados com:
 - a) A correção de erros ou emissões; ou
 - b) Os dispositivos do texto de projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I - No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II - No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não aplicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 28 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes das propostas de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do município e nesta Lei.

Art. 29 - Para fins do disposto no artigo 27, desta Lei, entende-se por:

Emenda - Proposição apresentada como acessório de outra, com existência e tramitação dependente da proposição principal. A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata. Conforme sua finalidade pode ser aditiva, modificativa, substitutiva, aglutinativa ou supressiva;

Emenda Aditiva - é a que acrescenta dispositivos, expressões ou palavras à proposição principal;

Emenda Modificativa - é a que altera a proposição principal sem modificar substancialmente seu conteúdo. Portanto, modifica apenas partes do dispositivo (ementa, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número) que é objeto da emenda. Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa, lapso manifesto ou erro evidente;

Emenda Substitutiva - a apresentada como sucedânea de dispositivo de outra proposição. Portanto substitui integralmente a ementa, o artigo, parágrafo, o inciso, a alínea ou número que constitui o objeto da emenda;



Prefeitura Municipal de Aracatu

Telefone (77) 3446-2160 | Fax (77) 3446-8500

CNPJ: 14.105.712/0001-80

Rua Libério Alves Maia, 37 – Centro

CEP: 46.130-000

Emenda Aglutinativa - a que resulte da fusão de emendas entre si ou de uma ou mais emendas com a proposição principal, a fim de formar um novo texto com objetivos aproximados.

Emenda Supressiva - é a que objetiva eliminar parte de outra proposição, devendo incidir sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número;

Subemenda - é a emenda que altera outra emenda, podendo ser supressiva de parte desta, substitutiva ou aditiva;

Projeto substitutivo, ou simplesmente **substitutivo** – denominação dada a emenda destinada a substituir integralmente a proposição principal.

§ 1º - A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata, seguindo princípios de coesão, precisão, clareza e concisão cuja redação deve ser norteadada por regras básicas de técnica legislativa, contemplando os elementos constitutivos da estrutura do projeto.

§ 2º - Para o atendimento às disposições desta lei, a emenda, objetivando a sua perfeita compreensão, requer estrutura e formas básicas e elementares em exata observância a técnica Legislativa, deverá compor-se de dados e informações mínimas ao perfeito entendimento do que propõe, evidenciando:

- a. Epígrafe, em que a expressão EMENDA nº. ... se segue a indicação da espécie e do número da proposição a que ela se refere;
- b. Fórmula pela qual se determina a alteração a ser feita: "Suprima-se..." "...", "Onde se lê ..." "Leia-se...", "Acrescente-se...", "Dê-se ao art.... a seguinte redação";
- c. Contexto, em que se procede a supressão ou substituição de determinada expressão, ou se enuncie o dispositivo a ser acrescentando, ou se dá nova redação a determinado dispositivo;
- d. Fecho, que compreende o local (sala de reuniões, sala das comissões), a data de apresentação e o nome do autor;

- e. Justificação, é o texto que acompanha o projeto e no qual, pela apresentação e defesa de uma série de argumentos (justificativas), procura o autor demonstrar a necessidade ou oportunidade da proposição, respaldado no conhecimento e domínio dos princípios constitucionais, legais e normativos que regem a matéria a ser emendada, de forma a permitir que o autor possa, com clareza, objetividade, fundamentação e embasamento técnico legal, expor as razões que justifiquem alterações proposta.

Art. 30 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Art. 31 - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Art. 32 - O Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 33 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, os quadros de Detalhamento da Despesa – QDD relativos aos programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§1º - As atividades e projetos serão detalhados no quadro de Detalhamento de Despesa-QDD, por categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa;

§2º - O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD deverá discriminar os projetos e atividade, consignados a cada Órgão e unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação e o Elemento de Despesa;

§3º - O QDD será aprovado, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

§4º - O QDD poderá ser alterado, no decurso do exercício financeiro, para atender as necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

Art. 34 - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e no cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 35 - As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão apresentadas na forma e com detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as disposições do art. 26, desta Lei.

Art. 36 – Emenda nº. 01/2020 “Suprime o art. 36 caput e parágrafo único do Projeto de Lei nº. 04/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Parágrafo Único. Emenda nº. 01/2020 “Suprime o art. 36 caput e parágrafo único do Projeto de Lei nº. 04/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 37 - As despesas decorrentes da abertura de crédito autorizado por esta Lei serão cobertas com os recursos de que trata o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, incluindo seus respectivos incisos e parágrafos.

CAPITULO III

DA GERAÇÃO DA DESPESA

Art. 38 - Serão consideradas não autorizadas irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigação que não atendem o disposto nos artigos 16 e 17, da Lei complementar 101/00 e artigos 37 e 38 desta Lei.

Art. 39 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I. Estimativa do impacto orçamentário – financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

- II. Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar 101/00 considera-se:

- I. Adequada com a lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
- II. Compatível com o Plano Plurianual e a lei de diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§2º - A estimativa de que trata o inciso I, do caput deste artigo, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado.

§3º - Para os fins do § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/00, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedem os limites estabelecidos nos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis nº. 8.883/94, nº. 9.648/98 e nº. 9854/99.

§ 4º - As normas do caput deste artigo constituem condição prévia para:

- I. Empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
- II. Desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º, do art. 182, da Constituição Federal.

Art. 40 - Considera-se obrigatório de caráter continuado a despesa corrente derivada da Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º - Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso do art. 39, e demonstrar a origem econômica para seu custeio.

§ 2º - Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetara as metas de resultados fiscais prevista no Anexo I, desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensada pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa.

§ 3º - Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente da receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º - A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculos utilizados, sem prejuízo do exame de compatibilidade das despesas com as demais normas do Plano Plurianual e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º - A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º - O disposto no § 1º, não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição.

§ 7º - Considera-se aumento de despesas destinadas ao serviço da dívida criada por prazo determinado.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

E ENCARGOS SOCIAIS.

Art. 41 - Para os efeitos desta Lei, entenda-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos e mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

Parágrafo Único. A despesa total com pessoal será apurada somando – se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando – se o regime de competência.

Art. 42 - Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem a substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividade que, simultaneamente:

- I. Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II. Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 43 - As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada poder, serão estimadas, para o exercício de 2021, com base na folha de pagamento de julho de 2020 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º - A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III, da Lei Complementar nº. 101/2000.

- I. 6% (seis por cento) para poder Legislativo;
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I. De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II. Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III. Derivadas da aplicação do disposto no inciso II, do § 6º, do art. 57, da Constituição Federal;
- IV. Decorrentes da decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

Art. 44 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no §1º, do art. 43, desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedadas ao poder que houver incorrido no excesso:

- I. Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II. Criação de cargo, emprego ou função;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Provimento de cargo público admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V. Contratação de hora extra.

Art. 45 - Se a despesa total com pessoa, do poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 43, sem prejuízo das medidas previstas no art. 44, desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando – se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º, do art. 169, da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I, do § 3º, do art. da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos a nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I. Receber transferências voluntárias;
- II. Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III. Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem a redução das despesas com pessoal.



Prefeitura Municipal de Aracatu

Telefone (77) 3446-2160 | Fax (77) 3446-8500

CNPJ: 14.105.712/0001-80

Rua Libério Alves Maia, 37 – Centro

CEP: 46.130-000

Art. 46 - Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 47 - Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I. Houver prévia dotação Orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da constituição Federal;
- II. For comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 43, desta Lei;
- III. Forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

Parágrafo Único. O disposto no Caput compreende, entre outras:

- I. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II. A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III. A admissão ou contratação de pessoal a qualquer título.

Art. 48 - O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I. Educação
- II. Saúde
- III. Fiscalização Fazendária
- IV. Assistência à criança e adolescente
- V. Tecnologia e treinamento de pessoal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

Art. 49 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I. Adaptação e ajustamento da legislação tributária as alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II. Revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III. Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;
- IV. Geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;
- V. Estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem – estar social.

Art. 51 - A gestão fiscal responsável das finanças do município far-se-á mediante a observação de normas quanto:

- I. Ao endividamento público;
- II. Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III. Aos gastos com o pessoal e encargos sociais;
- IV. À administração e gestão financeira.

Art. 52 - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 50 desta Lei:

- I. O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II. A limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 56, desta Lei;
- III. A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV. A limitação e contenção dos gastos públicos;
- V. A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrência desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;
- VI. A transparência fiscal através do amplo acesso a sociedade das informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 53 - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas que serão estabelecidas no Plano Plurianual guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Seção II

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 54 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financeiros e refinanciados, identificados na forma do art. 29, da Lei Complementar nº101/00.

§ 1º - A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº. 40 do Senado Federal compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução

do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º - Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo Município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente: INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel, conforme previsto na Portaria nº. 495, de 06 de junho de 2017 da STN, que aprova a 8ª edição do manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

§ 3º - A dívida consolidada líquida compreende a dívida pública consolidada deduzida a disponibilidade de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 4º - O endividamento líquido do município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2004, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, conforme determina o art. 3º, III da Resolução nº. 40 do Senado Federal.

Art. 55 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, observando as disposições contidas nos artigos 32 a 37, da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando por operação de crédito, as dotações a níveis de projetos e atividades financeiras para estes recursos.

§ 2º - O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº. 43 do Senado Federal.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei nº. 4.320/64, combinado com o previsto na portaria 2047/02, nº. 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 57 - Caso Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2020, fica o Poder Executivo autorizado de executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta Orçamentária das seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos;
- II. Serviços da dívida;
- III. Despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas a sociedade, principalmente saúde e educação com financiamento específico;
- IV. Investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V. Contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo Único. Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 58 - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la a conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 59 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 60 - Se verificado, no final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimento financeiro para atingir as metas fiscais previstas.

§ 1º - A limitação que trata o caput será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada poder.

§ 2º - Não limitará o empenho das seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos estarão sujeitos a limitação de;
- II. Serviços da dívida;
- III. Decorrentes de financiamentos;
- IV. Decorrentes de convênios;
- V. As sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 3º - No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no caput, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o poder Executivo.

Art. 61 - A proposta Orçamentária conterà reserva de contingência no orçamento fiscal, em montante máximo correspondente a até 3% (três por cento), calculando sobre o total da Receita Corrente Líquida do Município do exercício de 2019.

Art. 62 - A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no anexo de metas fiscais.

Art. 63 - Integrarão a presente Lei os anexos:

Anexo I – Metas Fiscais:

- *Demonstrativo I – Metas Anuais;*
- *Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior*
- *Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;*
- *Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;*
- *Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;*
- *Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;*
- *Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;*



Prefeitura Municipal de Aracatu

Telefone (77) 3446-2160 | Fax (77) 3446-8500

CNPJ: 14.105.712/0001-80

Rua Libério Alves Maia, 37 – Centro

CEP: 46.130-000

- *Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatória de caráter continuado;*
- *Demonstrativo IX - Metodologia da Projeção das Metas Fiscais;*

Anexo II – Riscos Fiscais;

Art. 64 - Para fins do disposto no art. 4º, § 3º, da Lei Complementar 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituído de dívida cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, na forma definida no anexo II, Restos a pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37, da Lei 4.320/1964 e outros passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 65 - Os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas, previstos no art. 63, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência.

Art. 66 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos serão aplicados para o exercício de 2021, compreendendo de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACATU, em 29 de maio de 2020.


SERGIO SILVEIRA MAIA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Aracatu

Telefone (77) 3446-2160 | Fax (77) 3446-8500

CNPJ: 14.105.712/0001-80

Rua Libério Alves Maia, 37 – Centro

CEP: 46.130-000

ANEXO I: METAS FISCAIS

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL
	Corrente (a)	Constante	(a / RCL) x 100	Corrente (b)	Constante	(b / RCL) x 100	Corrente (c)	Constante	(c / RCL) x 100
Receita Total	57,792,456	55,521,622	107.35	61,479,615	56,841,402	107.35	61,410,264	54,693,463	107.35
Receitas Primárias (I)	56,841,025	54,607,575	105.59	60,467,482	55,905,628	105.59	60,399,273	53,793,050	105.59
Despesa Total	57,792,456	55,521,622	107.35	61,453,670	56,817,415	107.31	61,410,264	54,693,463	107.35
Despesas Primárias (II)	57,231,298	54,982,513	106.31	60,856,710	56,265,491	106.27	60,813,977	54,162,395	106.31
Resultado Primário (III) = (I - II)	-390,273	-374,938	-0.72	-389,227	-359,863	-0.68	-414,704	-369,346	-0.72
Resultado Nominal	-79,340	-76,223	-0.15	-58,457	-54,047	-0.10	-84,307	-75,086	-0.15
Dívida Pública Consolidada	33,329,932	32,020,302	61.91	33,366,589	30,849,310	58.26	33,403,205	29,749,700	58.39
Dívida Consolidada Líquida	34,610,316	33,250,376	64.29	35,036,200	32,397,961	61.18	35,487,520	31,606,041	62.04
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)									

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretaria Municipal da Fazenda, Data da emissão - 13/04/2020.

VARIÁVEIS			
	2021	2022	2023
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4.09	3.91	3.81
PIB projetado da União	2.94	2.47	2.45

Fonte: <https://www.ibge.gov.br/> e <https://www.bcb.gov.br/>

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	54,356,003	0.019	107.02	35,023,071	0.011	100.00	-19,332,932	-35.57
Receitas Primárias (I)	53,509,311	0.019	105.35	34,977,817	0.011	99.87	-18,531,494	-34.63
Despesa Total	54,356,003	0.019	107.02	35,467,130	0.012	101.27	-18,888,874	-34.75
Despesas Primárias (II)	53,831,703	0.019	105.99	34,973,045	0.011	99.86	-18,858,659	-35.03
Resultado Primário (III) = (I-II)	-322,392	0.000	-0.63	4,773	0.000	0.01	327,165	-101.48
Resultado Nominal	-32,176	0.000	-0.06	50,026	0.000	0.14	82,202	-255.48
Dívida Pública Consolidada	33,263,298	0.012	65.49	33,263,298	0.011	94.98	0	0.00
Dívida Consolidada Líquida	32,454,681	0.011	63.90	32,454,681	0.011	92.67	0	0.00

R\$ 1.00

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretária Municipal da Fazenda, Data da emissão - 13/04/2020.

PIB BA - LDO 2019	285,500,000,000.00
PIB BA - Realizado em 2019	304,883,000,000.00

Fonte: <http://www.sei.ba.gov.br>

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1,00
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	53,277,500	54,356,003	2.02	54,356,003	0.00	57,792,456	6.32	61,479,615	6.38	61,410,264	-0.11
Receitas Primárias (I)	52,304,067	53,509,311	2.30	53,509,311	0.00	56,841,025	6.23	60,467,482	6.38	60,399,273	-0.11
Despesa Total	53,277,500	54,356,003	2.02	54,356,003	0.00	57,792,456	6.32	61,453,670	6.34	61,410,264	-0.07
Despesas Primárias (II)	52,753,200	53,831,703	2.04	53,831,703	0.00	57,231,298	6.32	60,856,710	6.33	60,813,977	-0.07
Resultado Primário (III) = (I - II)	-449,133	-322,392	-28.22	-322,392	0.00	-390,273	21.06	-389,227	-0.27	-414,704	6.55
Resultado Nominal	-158,035	-32,176	-79.64	-32,176	0.00	-79,340	146.58	-58,457	-26.32	-84,307	44.22
Dívida Pública Consolidada	33,375,383	33,263,298	-0.34	33,295,474	0.10	33,329,932	0.10	33,366,589	0.11	33,403,205	0.11
Dívida Consolidada Líquida	33,287,330	32,454,681	-2.50	34,185,585	5.33	34,610,316	1.24	35,036,200	1.23	35,487,520	1.29

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										R\$ 1,00
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	57,657,776	56,530,243	-1.96	54,356,003	-3.85	55,521,622	2.14	56,841,402	2.38	54,693,463	-3.78
Receitas Primárias (I)	56,604,311	55,649,684	-1.69	53,509,311	-3.85	54,607,575	2.05	55,905,628	2.38	53,793,050	-3.78
Despesa Total	57,657,776	56,530,243	-1.96	54,356,003	-3.85	55,521,622	2.14	56,817,415	2.33	54,693,463	-3.74
Despesas Primárias (II)	57,090,370	55,984,971	-1.94	53,831,703	-3.85	54,982,513	2.14	56,265,491	2.33	54,162,395	-3.74
Resultado Primário (III) = (I - II)	-486,059	-335,288	-31.02	-322,392	-3.85	-374,938	16.30	-359,863	-4.02	-369,346	2.64
Resultado Nominal	-171,028	-33,463	-80.43	-32,176	-3.85	-76,223	136.89	-54,047	-29.09	-75,086	38.93
Dívida Pública Consolidada	36,119,382	34,593,830	-4.22	33,295,474	-3.75	32,020,302	-3.83	30,849,310	-3.66	29,749,700	-3.56
Dívida Consolidada Líquida	36,024,089	33,752,869	-6.30	34,185,585	1.28	33,250,376	-2.74	32,392,961	-2.58	31,606,041	-2.43

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretária Municipal da Fazenda, Data da emissão - 13/04/2020.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
2018	2019	2020	2021	2023
3.75	4.31	4.00	4.09	3.81

Fonte: <https://www.ibge.gov.br/> e <https://www.bcb.gov.br/>

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)						R\$ 1.00	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital							
Reservas							
Resultado Acumulado		18,318,408.34	100.00%	-14,171,658.96	100.00%	-8,576,656.74	100.00%
TOTAL		18,318,408.34	100.00%	-14,171,658.96	100.00%	-8,576,656.74	100.00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio							
Reservas							
Lucros ou Prejuízos Acumulados							
TOTAL		0.00	0.00%	0.00	0.00%	0.00	0.00%

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretária Municipal da Fazenda, Data da emissão - 13/04/2020.

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 -- ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)				R\$ 1.00
RECEITAS REALIZADAS				
	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis	0.00	0.00	0.00	0.00
Alienação de Bens Imóveis	0.00	0.00	0.00	0.00
Alienação de Bens Intangíveis				
Rendimentos de Aplicações Financeiras				
DESPESAS EXECUTADAS				
	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	0.00	0.00	0.00	0.00
Inversões Financeiras	0.00	0.00	0.00	0.00
Amortização da Dívida				
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social	0.00	0.00	0.00	0.00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
SALDO FINANCEIRO				
	2019 (g) = (Ia - II d) + III h)	2018 (h) = (I b - II e) + III i)	2017 (i) = (I c - II f)	
VALOR (III)	0.00	0.00	0.00	0.00

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretária Municipal da Fazenda, Data da emissão - 13/04/2020.

Nota :

MUNICÍPIO DE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		
PLANO PREVIDENCIÁRIO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Civil		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Militar		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Civil		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Militar		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018
Benefícios - Civil		
Aposentadorias		
Pensões		
Outros Benefícios Previdenciários		
Benefícios - Militar		
Reformas		
Pensões		
Outros Benefícios Previdenciários		
Outras Despesas Previdenciárias		
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS		
Demais Despesas Previdenciárias		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)		
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²		
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018
VALOR		
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018
VALOR		
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		
Outros Aportes para o RPPS		
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		
BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Investimentos e Aplicações		
Outro Bens e Direitos		
PLANO FINANCEIRO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Civil		

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1.00
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
TOTAL						-

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretária Municipal da Fazenda, Data da emissão - 13/04/2020.

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1.00
EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	1,592,808.01
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	289,445.29
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1,303,362.72
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	1,303,362.72
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0.00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1,303,362.72

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretária Municipal da Fazenda, Data da emissão - 13/04/2020.



Prefeitura Municipal de Aracatu

Telefone (77) 3446-2160 | Fax (77) 3446-8500

CNPJ: 14.105.712/0001-80

Rua Libério Alves Maia, 37 – Centro

CEP: 46.130-000

Demonstrativo IX: Memória e Metodologia de Cálculo

(Art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

A metodologia de cálculo utilizada para a demonstração das receitas e metas anuais para o período que compreende os anos de 2021, 2022 e 2023, levou em consideração as receitas realizadas durante os exercícios de 2017, 2018 e 2019, bem como a projetada até o final do ano em evidência.

Foram acolhidos para correção das distorções de valores, dentro do cenário macroeconômico, o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, o Produto Interno Bruto da União e o Produto Interno Bruto do Estado. Utilizou-se para os anos de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022 respectivamente:

- i. Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA: 3,75%, 4,31%, 4,00% e 4,09%;
- II. Produto Interno Bruto da União – PIB União: 1,30%, 1,10%, 1,00% e 2,94%;
- III. Produto Interno Bruto do Estado – PIB Estado: 1,10%, 1,20%, 2,50% e 2,30%.

A aplicação dos métodos de projeção leva em consideração a oscilação das receitas que compreendem o período de 2017 a 2019, sendo aplicada nestas a correção com base no respectivo índice de preço. Além disso, a título de corrigir a distorção proveniente do crescimento do PIB da União e do Estado e os seus impactos em suas principais transferências, foram utilizadas a incidência percentual do PIB da União nas transferências correntes, precisamente na Cota Parte do FPM e ICMS Exportação, e a incidência percentual do PIB do Estado nas Cotas Partes do ICMS e IPI sobre Exportação.

Para as receitas que durante os três anos da série histórica se apresentaram com crescimento linear, foram aplicadas projeções estatísticas com base na tendência para o exercício a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

* FONTE: LDO 2020 DO ESTADO DA BAHIA



Prefeitura Municipal de Aracatu

Telefone (77) 3446-2160 | Fax (77) 3446-8500

CNPJ: 14.105.712/0001-80

Rua Libério Alves Maia, 37 – Centro

CEP: 46.130-000

ANEXO II: RISCOS FISCAIS

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,00
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais				
Dívidas em Processo de Reconhecimento				
Avais e Garantias Concedidas				
Assunção de Passivos				
Assistências Diversas				
Outros Passivos Contingentes	225.461,45	Reserva de Contingência	225.461,45	
SUBTOTAL	225.461,45	SUBTOTAL	225.461,45	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,00
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação				
Restituição de Tributos a Maior				
Discrepância de Projeções:				
Outros Riscos Fiscais				
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00	
TOTAL	225.461,45	TOTAL	225.461,45	

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretaria Municipal da Fazenda, Data da emissão - 13/04/2020.



Prefeitura Municipal de Aracatu

Telefone (77) 3446-2160 | Fax (77) 3446-8500

CNPJ: 14.105.712/0001-80

Rua Libério Alves Maia, 37 – Centro

CEP: 46.130-000

ANEXO III: METAS E PRIORIDADES



Programa: 1 - DEMOCRACIA ATIVA

Objetivos: Fiscalizar e legislar sobre todas as matérias de competência do município.

Público alvo: População

Indicador (Unidade de Medida)	Referência Data	Índice	2021	Final do Programa	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa			Totais
Promover o exercício do mandato legislativo (%)	31/12/2016	100,000	100,000		Município	8.099.404,84	Fiscal/Segurança		8.099.404,84
							Despesas Correntes		7.702.873,33
							Despesas De Capital		396.531,51
							Total:		8.099.404,84

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término	Total Estimado	Período 2018 - 2021
1.001	REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA	Aumento de Patrimônio (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 128.872,74 Meta 1,000	128.872,74 1,000
1.002	EQUIPAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES	Aumento de Patrimônio (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 89.219,59 Meta 10,000	89.219,59 10,000
1.003	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA	Aumento de Patrimônio (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 178.439,18 Meta 2,000	178.439,18 2,000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
2.003	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	Manutenção (%)	1.783.255,750	1.875.034,820	1.971.546,720	2.073.036,040	100,00	7.702.873,33



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2021

Programas de Governo

Programa: 2 - GOVERNO LEGAL

Objetivos: Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernizações dos setores de administração, gabinete, controle interno, consórcio e encargos sociais.

Público alvo: População

Indicador (Unidade de Medida)	Referência			Final do Programa	Regionalização		Consolidação dos Valores do Programa		Totais
	Data	Índice	2021		Município		Totais	Estora/Cat.Econômica	
Pagamento da Dívida Pública(%)	31/12/2016	100,000	100,000		Município		36.334.061,02	<i>Fiscal/Seguridade</i>	36.334.061,02
Proporção de servidores qualificados(%)	31/12/2016	50,000	80,000					Despesas Correntes	32.230.376,22
								Despesas De Capital	3.746.709,52
								Reserva De Contingência	356.975,28
								Total:	36.334.061,02

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término	Total Estimado	Período 2019 - 2021
1.013	EQUIPAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO	Aumento de Patrimônio (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 213.135,68 Meta 20.000	213.135,68 20.000
1.016	EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Aumento de Patrimônio (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 445.451,42 Meta 10.000	445.451,42 10.000
1.018	CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	Aumento de Patrimônio (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 782.934,20 Meta 1.000	782.934,20 1.000
1.022	EQUIPAMENTOS DA CONTABILIDADE	Aumento de Patrimônio (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 539.092,37 Meta 5.000	539.092,37 5.000
1.046	CONST. REFORMA E AMPL. DE COMPLEXO E DELEGACIA DE POLICIA	Serviços (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 246.423,61 Meta 1.000	246.423,61 1.000
1.184	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TV	Serviços (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 44.942,46 Meta 100.000	44.942,46 100.000
1.290	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA ADMINISTRAÇÃO	Aumento de Patrimônio (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 509.130,73 Meta 50.000	509.130,73 50.000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
2.010	GESTÃO DAS AÇÕES DAS DESPESAS JUDICIAIS	Manutenção (%)	6.900,000	7.279,500	7.679,870	8.102,260	100,00	29.961,63
2.014	GESTÃO DAS AÇÕES DA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA	Manutenção (%)	178.250,000	188.053,750	198.396,700	209.308,520	100,00	774.008,97



AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
2.015	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	Manutenção (%)	639.06,760	674.257,630	711.341,800	750.465,590	100,00	2.775.171,78
2.016	CONSÓRCIOS PÚBLICOS	Manutenção (%)	120.509,190	127.137,200	134.129,720	141.506,870	100,00	523.282,98
2.017	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Manutenção (%)	5.106.374,750	5.435.796,880	5.616.159,710	5.800.379,330	100,00	21.958.710,67
2.020	GESTÃO DAS AÇÕES DA TESOUREARIA	Manutenção (%)	13.800,000	14.559,000	15.359,730	16.204,530	100,00	59.923,26
2.023	GESTÃO DAS AÇÕES DA CONTABILIDADE	Manutenção (%)	268.856,000	283.643,080	299.243,460	315.701,840	100,00	1.167.444,38
2.034	REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICO	Manutenção (%)	14.950,000	15.772,250	16.639,720	17.554,910	100,00	64.916,88
2.036	GESTÃO DAS AÇÕES DAS AÇÕES DO SETOR TRIBUTÁRIO.	Manutenção (%)	21.850,000	23.051,750	24.319,590	25.657,180	100,00	94.878,52
2.039	GESTÃO DAS AÇÕES DO SETOR DE IMPRENSA E PUBLICIDADE	Manutenção (%)	43.125,000	45.496,880	47.999,200	50.639,160	100,00	187.260,24
2.047	GESTÃO DAS AÇÕES DA ORDEM PÚBLICA	Manutenção (%)	271.572,000	286.508,460	302.266,420	318.891,070	100,00	1.179.237,95
2.058	CONTRIBUIÇÃO AO INSS E FGTS	Manutenção (%)	209.250,000	220.758,750	232.900,480	245.710,010	100,00	908.619,24
2.300	GESTÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL	Manutenção (%)	63.250,000	66.728,750	70.398,820	74.270,770	100,00	274.618,34

Operações Especiais

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
0.001	ENCARGOS ESPECIAIS - PASEP, SENTENÇAS E DÍVIDA PÚBLICA	Pagamento Devido (%)	733.644,000	771.844,420	812.038,360	854.330,090	100,00	3.171.856,87
0.002	ENCARGOS ESPECIAIS - SENTENÇAS E DÍVIDA PÚBLICA	Pagamento Devido (%)	3.000,000	3.165,000	3.339,060	3.522,720	100,00	13.026,78
0.003	ENCARGOS ESPECIAIS - SENTENÇAS E DÍVIDA PÚBLICA	Pagamento Devido (%)	3.000,000	3.165,000	3.339,060	3.522,720	100,00	13.026,78

Reserva de Contingência

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	Pagamento Devido (%)	203.985,870	50.996,460	50.996,460	50.996,490	100,00	356.975,28

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2021
Programas de Governo

Programa: 3 - EDUCANDO

Objetivos: Atender e promover o desenvolvimento de políticas educacionais da criança, do adolescente e jovem adulto, qualificação e valorização do magistério público municipal, incrementar a oferta de vagas mediante a melhoria e ampliação física das unidades de ensino.

Público alvo: População

Indicador (Unidade de Medida)	Referência Data	Índice	Final do Programa 2021	Consolidação dos Valores do Programa		Totais
				Regionalização	Estimativa/Execução	
Implantar bibliotecas nas escolas(UN)	31/12/2016	3,000	26,000	Município	84.103.254,33	84.103.254,33
Construir quadras de esportes nas Escolas(UN)	31/12/2016	3,000	20,000			73.123.338,00
Escolas que fornecem alimentação(%)	31/12/2016	100,000	100,000			10.979.916,33
Escolas com dependências acessíveis aos portadores de deficiência(%)	31/12/2016	15,000	50,000			84.103.254,33
Escolas com sanitários acessíveis aos portadores de deficiência(%)	31/12/2016	15,000	50,000			
					Fiscal/Seguridade	
					Despesas Correntes	
					Despesas De Capital	
					Total:	84.103.254,33

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término	Total Estimado	Período 2018 - 2021
1.030	IMPLANTAÇÃO DE UM INFCORCENTRO NA SEDE DO MUNICÍPIO	Aumento de Patrimônio (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 205.474,76 Meta 1,000	205.474,76 1,000
1.088	CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA PROFESSORES	Aumento de Patrimônio (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 294.622,78 Meta 1,000	294.622,78 1,000
1.090	CONST.PRÉDIO SEDE PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Aumento de Patrimônio (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 410.778,40 Meta 1,000	410.778,40 1,000
1.091	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	Aumento de Patrimônio (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 1.501.210,05 Meta 4,000	1.501.210,05 4,000
1.092	EQUIPAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Aumento de Patrimônio (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 707.013,97 Meta 100,000	707.013,97 100,000
1.093	CONSTR. E AMPL. DE PRÉDIOS ESCOLARES - FUNDEB	Aumento de Patrimônio (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 663.835,60 Meta 6,000	663.835,60 6,000
1.094	EQUIPAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Aumento de Patrimônio (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 639.181,61 Meta 40,000	639.181,61 40,000
1.107	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES	Aumento de Patrimônio (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 2.350.173,96 Meta 1,000	2.350.173,96 1,000
1.108	REEQUIPAMENTO DE CRECHES	Aumento de Patrimônio (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 1.138.565,33 Meta 40,000	1.138.565,33 40,000
1.258	AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	Aumento de Patrimônio (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 2.347.322,68 Meta 5,000	2.347.322,68 5,000



AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término	R\$	Total Estimado	Período 2018 - 2021
1.288	CONST. DE CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL	Aumento de Patrimônio (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ Meta	267.700,72 1.000	267.700,72 1.000
1.289	CONST. DE CENTRO DE APOIO PEDAG.P/CRIANÇAS COM NECESS.ESPECIAIS	Aumento de Patrimônio (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ Meta	267.700,72 1.000	267.700,72 1.000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
2.095	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 60%	Manutenção (%)	7.855.894,440	8.248.689,170	8.661.123,620	9.094.179,810	100,00	33.859.887,04
2.096	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB - 40%	Manutenção (%)	4.569.929,640	4.805.775,770	5.053.818,420	5.314.689,690	100,00	19.744.213,52
2.097	GESTÃO DAS AÇÕES DO PNATE	Manutenção (%)	412.422,950	433.556,210	455.774,310	479.133,020	100,00	1.780.886,49
2.098	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO	Manutenção (%)	2.280.702,310	2.398.565,250	2.522.531,840	2.652.918,940	100,00	9.854.718,34
2.099	GESTÃO DAS AÇÕES DO PDDE	Manutenção (%)	27.000,000	28.485,000	30.051,660	31.704,510	100,00	117.241,17
2.100	GESTÃO DAS AÇÕES PNAE	Manutenção (%)	466.627,550	490.215,650	514.997,270	541.032,880	100,00	2.012.873,35
2.102	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO MÉDIO	Manutenção (%)	251.850,010	265.701,770	280.315,380	295.732,680	100,00	1.093.599,84
2.105	MANUTENÇÃO DE RESIDÊNCIA ESTUDANTIL	Manutenção (%)	14.950,000	15.772,250	16.639,730	17.554,910	100,00	64.916,89
2.235	GESTÃO DAS AÇÕES DE CRECHES	Manutenção (%)	245.652,200	258.963,080	272.996,040	287.790,320	100,00	1.065.401,64
2.250	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE	Manutenção (%)	445.210,000	467.470,430	490.844,030	515.386,220	100,00	1.918.910,74
2.295	GESTÃO DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS DO FNDE	Manutenção (%)	230.250,000	242.630,230	255.677,200	269.426,870	100,00	997.984,30
2.298	GESTÃO DAS AÇÕES DO BRASIL ALFABETIZADO	Manutenção (%)	183.784,310	193.892,440	204.556,540	215.807,140	100,00	798.040,43



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2021
Programas de Governo

Página: 6/13
Anexo III

Programa: 4 - MAIS SAÚDE

Objetivos: Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde.

Público alvo: População

Indicador (Unidade de Medida)	Data	Referência	Índice	Final do Programa 2021	Regionalização		Consolidação dos Valores do Programa		Totais
					Município	Totais	Estera/Cat.Econômica	Fiscal/Seguridade	
Óbitos Prematuros (30 a 69 anos)(%)	31/12/2016		20,000	12,000		47.542.220,01			47.542.220,01
Vacinas do calendário Básico (crianças menores de 2 anos)(%)	31/12/2016		50,000	75,000				Despesas Correntes	41.636.810,87
Casos de doenças de notificação compulsória(%)	31/12/2016		100,000	100,000				Despesas De Capital	5.905.409,14
Cura de casos novos de Hanseníase(%)	31/12/2016		75,000	90,000				Total:	47.542.220,01
Exames do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos(UN)	31/12/2016		651,000	800,000					
Exames mamográficos de rastreamento(UN)	31/12/2016		213,000	300,000					
Número de partos normais no SUS e na Saúde Suplementar(%)	31/12/2016		45,200	75,000					
Óbitos em menores de 1 ano de idade por 1.000 nascidos vivos(UN)	31/12/2016		2,000	1,000					
Cobertura populacional da Equipe de Atenção Básica(%)	31/12/2016		100,000	100,000					
Cobertura populacional do Programa Saúde Bucal(%)	31/12/2016		100,000	100,000					
Percentual de ações da Vigilância Sanitária(%)	31/12/2016		100,000	100,000					

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término	Total Estimado	Período 2018 - 2021
1.072	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	Aumento de Patrimônio (UN)	R\$ 01/01/2018 31/12/2021	2.351.020,28 3,000	2.351.020,28 3,000
1.073	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E AMBULATORIAL	Aumento de Patrimônio (UN)	R\$ 01/01/2018 31/12/2021	1.250.138,49 50,000	1.250.138,49 50,000
1.074	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SETOR DE SAÚDE	Aumento de Patrimônio (UN)	R\$ 01/01/2018 31/12/2021	892.596,27 15,000	892.596,27 15,000
1.265	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DO CAPS	Aumento de Patrimônio (UN)	R\$ 01/01/2018 31/12/2021	76.153,44 1,000	76.153,44 1,000
1.293	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE	Aumento de Patrimônio (UN)	R\$ 01/01/2018 31/12/2021	564.494,63 1,000	564.494,63 1,000
1.294	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	Aumento de Patrimônio (UN)	R\$ 01/01/2018 31/12/2021	299.616,38 1,000	299.616,38 1,000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2021

Programas de Governo

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
2.065	GESTÃO DAS AÇÕES DO PAB FIXO	Manutenção (%)	1.572.644,090	1.652.139,510	1.735.657,170	1.323.400,830	100,00	6.783.841,60
2.066	GESTÃO DAS AÇÕES VIGILANCIA SANITÁRIA	Manutenção (%)	17.010,800	17.946,390	18.933,440	19.974,780	100,00	73.865,41
2.067	GESTÃO DAS AÇÕES DO PACS	Manutenção (%)	906.939,100	956.820,750	1.009.445,890	1.064.965,400	100,00	3.938.171,14
2.068	GESTÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE FAMILIA	Manutenção (%)	528.847,200	557.933,790	588.620,160	620.994,250	100,00	2.296.395,40
2.069	GESTÃO DAS AÇÕES DA FARMÁCIA BÁSICA	Manutenção (%)	117.300,000	123.751,500	130.557,830	137.738,510	100,00	509.347,84
2.070	GESTÃO DAS AÇÕES MUNICIPAIS DE SAÚDE	Manutenção (%)	3.980.303,720	4.199.220,410	4.430.177,530	4.673.837,300	100,00	17.283.538,96
2.080	GESTÃO DAS AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS- ECD	Manutenção (%)	242.087,230	255.402,020	269.449,150	284.268,930	100,00	1.051.207,23
2.083	GESTÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE BUCAL	Manutenção (%)	434.296,690	457.230,580	481.378,220	506.803,980	100,00	1.879.709,47
2.084	GESTÃO PLENÁ	Manutenção (%)	23.000,000	24.264,990	25.599,570	27.007,550	100,00	99.872,11
2.192	GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU	Manutenção (%)	118.450,000	124.984,740	131.837,800	139.088,880	100,00	514.341,42
2.260	GESTÃO DAS AÇÕES DO SUS	Manutenção (%)	306.481,800	323.338,300	341.121,910	359.883,610	100,00	1.330.825,62
2.289	GESTÃO DAS AÇÕES DE OUTROS PROGRAMAS DE SAÚDE	Manutenção (%)	177.100,000	186.840,500	197.116,730	207.958,130	100,00	769.015,36
2.290	GESTÃO DAS AÇÕES DO CAPS	Manutenção (%)	54.050,000	57.022,740	60.158,990	63.467,740	100,00	234.699,47
2.292	GESTÃO DAS AÇÕES DE UNIDADE HOSPITALAR	Manutenção (%)	289.251,720	305.160,570	321.944,390	339.651,340	100,00	1.256.008,02
2.296	GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Manutenção (%)	5.000,000	5.275,000	5.565,100	5.871,200	100,00	21.711,30
2.304	GESTÃO DAS AÇÕES DO PSE	Manutenção (%)	138.000,000	145.590,000	153.597,460	162.045,300	100,00	599.232,76
2.305	GESTÃO DAS AÇÕES DO PMAQ	Manutenção (%)	41.500,000	43.575,000	45.753,750	48.041,420	100,00	178.870,17
2.306	GESTÃO DAS AÇÕES DO NASF	Manutenção (%)	103.500,000	109.192,500	115.198,090	121.533,990	100,00	449.424,58
2.307	GESTÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS-CEO	Manutenção (%)	103.500,000	109.192,500	115.198,080	121.533,980	100,00	449.424,56
2.308	GESTÃO DAS AÇÕES TFD	Manutenção (%)	126.500,000	133.457,500	140.797,670	148.541,540	100,00	549.296,71
2.309	GESTÃO DAS AÇÕES DO TETO MUNICIPAL DE MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Manutenção (%)	387.000,000	408.017,500	430.177,590	453.542,440	100,00	1.678.737,53
2.310	GESTÃO DAS AÇÕES PTVPs	Manutenção (%)	37.000,000	39.035,000	41.181,920	43.446,940	100,00	160.663,86

**Programa: 5 - ATITUDE CIDADÃ****Objetivos:** Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais.**Público alvo:** População

Indicador (Unidade de Medida)	Referência Data	Índice	2021	Final do Programa	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa		Totais
					Município	Totais	Esfera/Cat.Econômica	
Números de atendidos pelo PAIF (UN)	31/12/2016	450,000	500,000			9.136.371,12	Fiscal/Seguridade	9.136.371,12
							Despesas Correntes	7.036.844,70
							Despesas De Capital	2.099.526,42
							Total:	9.136.371,12

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE**Projetos**

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término	Total Estimado	Período 2018 - 2021	
1.049	CONSTRUÇÃO DE ABRIGO PARA IDOSO	Aumento de Patrimônio (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 258.607,50 Meta 1,000	R\$ 258.607,50 Meta 1,000	258.607,50 1,000
1.051	CONSTRUÇÃO DE CASA DE APOIO	Aumento de Patrimônio (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 209.756,36 Meta 1,000	R\$ 209.756,36 Meta 1,000	209.756,36 1,000
1.054	CONSTRUÇÃO DE ABRIGO PARA MENORES ABANDONADOS	Aumento de Patrimônio (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 263.679,63 Meta 1,000	R\$ 263.679,63 Meta 1,000	269.679,63 1,000
1.056	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FMAS	Aumento de Patrimônio (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 41.301,31 Meta 1,000	R\$ 41.301,31 Meta 1,000	41.301,31 1,000
1.134	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES	Serviços (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 727.785,63 Meta 100,000	R\$ 727.785,63 Meta 100,000	727.785,63 100,000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE**Atividades**

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
2.050	GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO AO IDOSO	Manutenção (%)	58.650,000	61.907,760	65.344,660	68.970,620	100,00	254.873,04
2.053	GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO AO DEFICIENTE	Manutenção (%)	13.800,000	14.575,010	15.392,630	16.255,210	100,00	60.022,85
2.055	GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR	Manutenção (%)	79.350,000	83.742,270	88.376,090	93.264,750	100,00	344.733,11
2.057	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Manutenção (%)	710.209,670	747.331,690	786.396,220	827.505,190	100,00	3.071.442,77
2.132	GESTÃO DAS AÇÕES DE MELHORIA DE UNIDADES SANITÁRIAS	Manutenção (%)	128.800,000	135.900,000	143.390,490	151.292,980	100,00	559.383,47

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2021

Programas de Governo

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
2.133	GESTÃO DAS AÇÕES DE MELHORIAS HABITACIONAIS	Manutenção (%)	85.550,100	89.827,500	94.318,870	99.034,820	100,00	368.731,19
2.285	GESTÃO DAS AÇÕES DO BOLSÁ FAMILIA-IGD	Manutenção (%)	246.193,840	256.534,880	267.290,760	278.476,390	100,00	1.048.495,87
2.286	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROJOVEM	Manutenção (%)	78.000,000	82.310,000	86.857,060	91.654,190	100,00	338.821,25
2.293	GESTÃO DAS AÇÕES DO CRAS	Manutenção (%)	251.849,550	265.460,250	279.806,060	294.926,820	100,00	1.092.042,68
2.294	GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Manutenção (%)	82.919,930	87.331,520	91.976,480	96.867,220	100,00	359.095,15
2.297	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE	Manutenção (%)	30.255,000	31.955,020	33.748,550	35.640,740	100,00	131.599,31

Programa: 6 - TRABALHO E AÇÃO

Objetivos: Assegurar melhoria na qualidade de vida da população por meio de ações de infraestrutura contemplando os serviços urbanos.

Público alvo: População

Indicador (Unidade de Medida)	Referência Data	Índice 2021	Final do Programa	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa		Totais
Urbanização de vias públicas (%)	31/12/2016	70,000	75,000	Município	Totais	Fiscal/Segurança	Totais
					32.746.671,89	Despesas Correntes	32.746.671,89
						Despesas De Capital	19.255.208,22
						Total:	13.491.463,67
							32.746.671,89

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término	Total Estimado	Período 2018 - 2021
1.120	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	Aumento de Patrimônio (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 578.454,20 Meta 15,000	578.454,20 15,000
1.121	PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS	Aumento de Patrimônio (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 2.293.691,90 Meta 40,000	2.293.691,90 40,000
1.122	ABERTURA DE RUAS AVENIDAS E DESAPROPRIAÇÕES	Vias Atendidas (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 309.603,59 Meta 25,000	309.603,59 25,000
1.125	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS	Serviços (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 169.782,62 Meta 1,000	169.782,62 1,000
1.127	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	Aumento de Patrimônio (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 1.153.152,35 Meta 5,000	1.153.152,35 5,000
1.131	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	Aumento de Patrimônio (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 970.790,82 Meta 80,000	970.790,82 80,000
1.138	IMPL. EQUIP. SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Serviços (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 988.759,63 Meta 100,000	988.759,63 100,000
1.139	IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ESGOTO	Serviços (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 340.707,98 Meta 100,000	340.707,98 100,000
1.187	IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Serviços (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 604.226,36 Meta 100,000	604.226,36 100,000
1.193	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES	Vias Atendidas (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 1.671.299,68 Meta 90,000	1.671.299,68 90,000
1.194	REEQUIPAMENTO DO SETOR RODOVIÁRIO	Aumento de Patrimônio (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 2.126.162,98 Meta 1,000	2.126.162,98 1,000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término	Total Estimado	Período 2018 - 2021
1.287	ARBORIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA LAGOA	Serviços (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 1.652.666,58 Meta 80,000	1.652.666,58 80,000
1.292	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA URBANA E RURAL	Serviços (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 599.232,76 Meta 70,000	599.232,76 70,000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
2.123	GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO	Manutenção (%)	2.762.042,590	2.911.957,720	3.070.018,340	3.236.667,400	100,00	11.980.686,05
2.126	GESTÃO DAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIO	Manutenção (%)	60.950,000	64.302,250	67.838,870	71.570,000	100,00	284.661,12
2.130	GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	Manutenção (%)	525.550,000	554.455,250	584.950,270	617.122,550	100,00	2.282.078,07
2.141	GESTÃO DAS AÇÕES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Manutenção (%)	223.775,000	236.082,530	249.067,160	262.765,850	100,00	971.690,64
2.157	GESTÃO DAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS	Manutenção (%)	60.950,000	64.302,260	67.838,870	71.570,010	100,00	284.661,14
2.165	GESTÃO DAS AÇÕES DE FORTALECIMENTO DOS PEQ. E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS	Manutenção (%)	95.450,000	100.699,740	106.238,230	112.081,330	100,00	414.469,30
2.188	GESTÃO DAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Manutenção (%)	74.750,000	78.861,250	83.198,610	87.774,540	100,00	324.584,40
2.197	GESTÃO DAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES	Manutenção (%)	462.122,370	487.539,100	514.353,750	542.643,180	100,00	2.006.658,40
2.301	GESTÃO DAS AÇÕES DA FROTA MUNICIPAL	Manutenção (%)	78.750,000	83.081,240	87.650,730	92.471,500	100,00	341.953,47
2.302	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	Manutenção (%)	105.175,000	110.959,620	117.062,400	123.500,830	100,00	456.697,85

**Programa: 7 - NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO****Objetivos:** Elevar a qualidade de vida da população rural através da implantação e manutenção de ações integradas.**Público alvo:** População

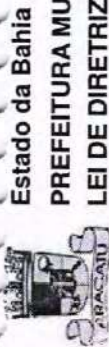
Indicador (Unidade de Medida)	Data	Referência Índice	Final do Programa 2021	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa	
				Município	Totais	Totais
Adesão ao Programa Garantia Sagra(UN)	31/12/2016	1389,000	1500,000		3.505.367,64	3.505.367,64
					Fiscal/Seguridade	
					Despesas Correntes	1.527.500,73
					Despesas De Capital	1.977.866,91
					Total:	3.505.367,64

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE**Projetos**

Ação	Título	Produto (Unidade de Medição)	Início Término	Total Estimado	Período 2018 - 2021
1.145	CAPTAÇÃO DE AGUA DAS CHUVAS ATRAVES DE CISTERNAS	Serviços (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 214.725,07 Meta 100,000	214.725,07 100,000
1.156	CONSTRUÇÃO E EQUIP. DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS	Aumento de Patrimônio (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 339.565,22 Meta 1,000	339.565,22 1,000
1.159	CONSTRUÇÃO DE AÇUDES, TANQUES E BARRAGENS	Aumento de Patrimônio (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 439.437,36 Meta 20,000	439.437,36 20,000
1.160	ABERTURA E EQUIPAMENTOS DE POÇOS TUBULARES	Serviços (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 426.556,73 Meta 100,000	426.556,73 100,000
1.170	INCENTIVO A IMPLANTAÇÃO DE PEQUENAS INDUSTRIAS	Serviços (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 229.705,90 Meta 100,000	229.705,90 100,000
1.190	IMPLANTAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO RURAL	Serviços (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 195.546,07 Meta 80,000	195.546,07 80,000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE**Atividades**

Ação	Título	Produto (Unidade de Medição)	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
2.140	GESTÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Manutenção (%)	96.600,000	101.913,000	107.518,210	113.431,710	100,00	419.462,92
2.161	GESTÃO DAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Manutenção (%)	285.650,000	301.360,750	317.935,580	335.422,040	100,00	1.240.368,37



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2021
Programas de Governo

Programa: 8 - MOVIMENTAR

(Objetivos: Desenvolver ações visando a criação e difusão do esporte, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de produção cultural, aos espaços esportivos e de lazer

Público alvo: População

Indicador (Unidade de Medida)	Data	Referência Índice	Final do Programa 2021	Regionalização		Consolidação dos Valores do Programa		Totais
				Município		Totais	Esfera/Cat.Econômica	
Índice de apoio às culturas populares (%)	31/12/2016	40,000	80,000			8.296.754,88	Fiscal/Segurança	8.296.754,88
							Despesas Correntes	4.630.205,94
							Despesas De Capital	3.666.548,94
							Total:	8.296.754,88

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término	Total Estimado	Período 2018 - 2021
1.087	IMPLANTAÇÃO DA CASA DE COSTURA DO ARTESÃO	Serviços (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 234.699,50 Meta 1,000	234.699,50 1,000
1.114	CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA PÚBLICA	Aumento de Patrimônio (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 444.430,96 Meta 1,000	444.430,96 1,000
1.118	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA EVENTOS	Aumento de Patrimônio (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 499.360,64 Meta 1,000	499.360,64 1,000
1.207	CONSTRUÇÃO DE QUALRAS, ESTÁDIO, PRAÇAS DE ESPORTES E CAMPO DE FUTEBOL	Aumento de Patrimônio (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 2.168.467,04 Meta 5,000	2.168.467,04 5,000
1.214	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CLUBE SOCIAL PARA TERCEIRA IDADE	Aumento de Patrimônio (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 319.590,80 Meta 1,000	319.590,80 1,000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
2.117	GESTÃO DAS AÇÕES DE COMEMORAÇÕES DE FESTIVIDADES	Manutenção (%)	455.660,900	480.722,250	507.161,970	535.055,880	100,00	1.978.601,00
2.211	GESTÃO DAS AÇÕES DO DESPORTO AMADOR	Manutenção (%)	246.100,000	259.635,490	273.915,450	288.980,800	100,00	1.068.631,74
2.299	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA E DESORTOS	Manutenção (%)	341.550,000	360.335,240	380.153,670	401.062,130	100,00	1.483.101,04
2.303	GESTÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO E ARTE E CULTURA	Manutenção (%)	23.000,000	24.265,000	25.599,580	27.007,580	100,00	99.872,16